



# Diário Oficial

## Eletrônico

### ITUVERAVA

Terça-feira, 18 de julho de 2023

Ano IV | Edição nº 561

Instituído conforme Lei Municipal

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	9
<b>Licitações e Contratos</b> .....	17
Atas de registro de preço .....	17
Homologação / Adjudicação .....	20
Extrato .....	21
Aviso de Licitação .....	22
<b>Terceiro Setor</b> .....	23
Termo Aditivo .....	23



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 4.807/2023**

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.024 e dá outras providências.”*

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 2.024, as Diretrizes Gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000) e na Lei Orgânica do Município.

§1º. Consoante as determinações da Lei Complementar Federal nº 101/00, esta lei estabelece as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispõe sobre alterações na legislação tributária que vigerão a partir do próximo exercício.

§2º. Ainda no que se refere a seu conteúdo, esta lei também estabelece critérios e formas de limitação de empenho no caso de insuficiência de recursos, define os mecanismos de prestação de contas e avaliação dos resultados junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), bem como as condições e exigência para transferência de recursos às entidades públicas e privadas.

§3º. A lei orçamentária assegurará o equilíbrio entre receitas e despesas.

**CAPÍTULO II****DAS METAS E RISCOS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** Os resultados fiscais do município para o exercício de 2.024, respeitadas as disposições constitucionais e legais, em consonância com o PPA 2022-2025, são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrada de forma consolidada, a saber:

- a) DEMONSTRATIVO I - Metas Anuais (LRF, art.4º § 1º);
- b) DEMONSTRATIVO II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I);
- c) DEMONSTRATIVO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II);
- d) DEMONSTRATIVO IV - Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
- e) DEMONSTRATIVO V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
- f) DEMONSTRATIVO VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”), se for o caso;
- g) DEMONSTRATIVO VII - Estimativa e Compensação da

Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V);

h) DEMONSTRATIVO VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

**Parágrafo único** - Considerando a possibilidade de modificações no cenário local e nacional até a data do encaminhamento da Lei Orçamentária Anual de 2.024, os resultados fiscais do município poderão ser encaminhados junto com os demais anexos do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2.024, evidenciando atualizações ocorridas.

**Art. 3º** - Ficam estabelecidos também os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar (LRF, art. 4º, § 3º).

**Parágrafo único** - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não esteja totalmente sob controle do Município.

**CAPÍTULO III****DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO****SEÇÃO I****Da Elaboração do Orçamento**

**Art. 4º** Para os efeitos desta lei:

I. Programa é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA.

II. Atividade é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III. Projeto é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 5º** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual de 2.024 deverá conter específica atividade programática para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, considerando-se atendida esta formalidade mediante a utilização de subelementos distintos, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade oficial.

§ 2º Também com a finalidade de controle, serão consignadas dotações específicas e ações programáticas

para gastos sujeitos a limites que não possam ser claramente identificadas em elementos ou subelementos da despesa tais como adiantamentos ou despesas com viagem.

**Art. 6º** A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do Orçamento – Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição dos Anexos IV do PPA vigente.

**Art. 7º** As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 8º** A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá aos princípios do processo de planejamento permanente, à participação comunitária, à descentralização e conterà reserva de contingência.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional ou outro ato que vier a substituí-la ou alterá-la.

§ 2º O orçamento fiscal será composto pelos orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º O orçamento de investimentos será composto dos orçamentos das empresas de que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 4º O orçamento da seguridade social será composto de todos os orçamentos das entidades do município, abrangendo todas as políticas públicas de saúde, previdência e assistência social, se for o caso;

**Art. 9º** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de setembro, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e Emenda Constitucional nº 58/2009.

**Art. 10** A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- a) Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- b) Modernização na ação governamental;
- c) Do equilíbrio orçamentário, na previsão e na Execução orçamentária;
- d) A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2.001 ou outro ato que vier a substituí-la ou alterá-la.

**Art. 11** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, patrimonial e financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

**Art. 12** O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal ou outros atos que vierem a substituí-las ou alterá-las.

**Art. 13** As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa e as disposições do artigo 29-A e 169, da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita corrente Líquida.

§ 1º. As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para as despesas de pessoal (95% dos 54 % da RCL, ou seja, 51,30% da RCL) são as seguintes:

- a) Atender situações de emergência ou calamidade pública;
- b) Atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
- c) Manutenção de serviços públicos essenciais que não possam sofrer solução de continuidade;
- d) Implantação de serviço urgente e inadiável;
- e) Substituição de servidores por saída voluntária dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços, e
- f) Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas.

§ 2º. Para efeito da vedação disposta no artigo 22 da LRF, parágrafo único e respectivos incisos, exclui-se as despesas decorrentes do pagamento de horas extraordinárias pagas, para atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, bem como os casos de substituição previstos em lei e bem assim eventual revisão nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 14** Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Plano Plurianual, com vigência 2022/2025, podendo, na medida da necessidade, ser incluídos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

**Parágrafo único** - Fica ainda consignado que:

a) O Poder Executivo manterá dentro de suas possibilidades a manutenção do equilíbrio orçamentário e aplicará os critérios de limitação de empenho na forma preconizada nesta lei.

b) Para o exercício de 2.024, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei a programação orçamentária considerará os benefícios para a sociedade a partir de avaliação dos desempenhos de programas de governo.

**Art. 15** Poderá ser contratada mediante terceirização em procedimento licitatório, a prestação de serviços contínuos todos aqueles serviços de assessoramento, instrumentais ou complementares, destinados a manutenção da Administração Municipal, indispensáveis

para o bom desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação possa estender-se por mais de um exercício financeiro.

§ 1º. Consideram-se serviços de natureza continuada a que alude o “caput” deste artigo os serviços de locação de sistemas de informática, limpeza, recepção, segurança e vigilância, manutenção de veículos e fornecimento de serviços em geral, bem como serviços médicos, fornecimento material apostilado com sistemas e assessoramento pedagógico, transporte de estudantes, exames complementares, assessoria contábil, financeira e orçamentária, administrativa, planejamento e apresentação e acompanhamento de defesas e/ou recursos perante o Egrégio Tribunal de Contas.

§ 2º. A caracterização dos serviços indicados no parágrafo anterior é meramente exemplificativa, podendo a Administração Municipal inserir e descrever outras hipóteses mediante a edição de ato administrativo normativo de competência do Chefe do Executivo em face das peculiaridades de cada caso.

**Art. 16** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15 % (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde em conformidade com o disposto na E.C. nº. 29/2000.

**Art. 17** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- a) Mensagem;
- b) Projeto de Lei Orçamentária;
- c) Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios e demais anexos necessários.

**Art. 18** Integrarão a lei orçamentária anual:

- a) Sumário geral da receita por fontes e despesa por funções de governo;
- b) Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- c) Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- d) Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

**Art. 19** O Poder Executivo enviará até 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Art. 20** A LOA disporá sobre o percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme disposto no artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 21** Além da autorização disposta no artigo anterior, ficará o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, transpor, remanejar transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2.024 e em créditos adicionais.

**Art. 22** Ao longo da execução do orçamento de 2.024, quando for necessário, ficará o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei Federal n. 4320/64, aos seguintes termos:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- II. Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total

fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

IV. Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo.

§ 1º. Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso II e IV deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º. A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II e IV deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º. Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

## SEÇÃO II

### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

**Art. 23** A Lei orçamentária conterá “Reserva de Contingência” em montante equivalente a até 5,00 % (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2.024 e se destinará a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais inesperados que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento, sendo vedada na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº. 101 sua utilização para outros fins.

§ 1º. Consideram-se passivos contingentes os riscos financeiros já existentes decorrentes de ações judiciais trabalhistas, cíveis, previdenciárias, indenizações por desapropriações, restituições, devoluções de recursos conveniados, bem como outros que poderão causar perdas ou danos ao patrimônio da entidade ou comprometer a execução de ações planejadas para serem executadas no período em que as ocorrências se efetivaram.

§ 2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de

cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 3º. O saldo de reserva de contingência cuja projeção indicar que não será objeto de utilização poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas necessárias ao regular funcionamento do Ente Público, mediante a abertura créditos adicionais, desde que haja estimativa razoável da não ocorrência de passivos contingentes e riscos fiscais, mediante a abertura de créditos adicionais nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, podendo, inclusive, ser autorizado pela Lei Orçamentária Anual.

### SEÇÃO III

#### Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 24** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura organizacional e de carreiras, estudo e implementação do regime previdenciário, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2.024 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art.169 da Constituição Federal.

### SEÇÃO IV

#### Das Disposições Sobre a Despesa de Pessoal

**Art. 25** No exercício financeiro de 2.023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 26** Observado o conteúdo do dispositivo anterior, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

- I - Concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - Criação de cargos públicos;
- III - Criação e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - Revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

**Parágrafo único** - A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação das justificativas por parte da pasta interessada e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal 101/2000, de acordo com regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

### SEÇÃO V

#### Das Disposições Sobre a Previsão da Receita e

#### Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art. 27** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- a) Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal;
- b) Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;
- c) Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- d) Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e
- e) Demais matéria relativas a legislação tributária, bem como eventuais parcelamentos, isenções, anistias e demais benefícios fiscais na forma da lei.

**Art. 28** As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. Revisão e adequação da legislação sobre taxas pelo exercício do Poder de Polícia, ou referentes à utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes, ou postos a sua disposição, objetivando sua adequação aos respectivos custos;
- II. A edição de uma planta genérica de valores realinhando a valoração dos terrenos vagos e edificações, prioritariamente em casos em que o valor venal suplanta o valor real, minimizando eventuais distorções;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**Art. 29** O Município pode conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, cultural e de esporte mediante leis específicas, através da regulamentação e implantação de Fundos Municipais.

**Art. 30** Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria, poderá o Executivo municipal encaminhar projetos de lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2.024, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.

§ 1º. Ficam preservados os benefícios fiscais introduzidos na legislação tributária do Município anteriormente à edição desta lei, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2.024.

§ 2º. Não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2.024, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais.

§ 3º. Também não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2.024, não afetando as metas de resultados fiscais previstas a

fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais, nem as isenções ou os benefícios fiscais específicos destinados a munícipes portadores de moléstias graves de forma a minimizar as consequências financeiras negativas suportadas pelos enfermos.

§ 4º. A concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

#### SEÇÃO VI

##### Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

**Art. 31** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir o equilíbrio financeiro da administração municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

**Parágrafo único** - Para garantir a meta fiscal pontuada em anexo próprio, conforme artigo 4º, inciso I, alínea b, da Lei Complementar nº. 101/2000, os gastos a serem limitados caso haja frustração de receita obedecerá ao que determina a Seção VII da presente legislação.

#### SEÇÃO VII

##### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art. 32** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a proceder mediante Decreto a limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2.024 utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

**Art. 33** Ocorrendo a situação retratada no artigo anterior, o decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, buscando preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- a) Com pessoal e encargos;
- b) Com a conservação do patrimônio público;
- c) Com contrapartidas de convênios, referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;
- d) Com a aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação; e
- e) Com serviços ou atividades essenciais.

§ 1º. Consideram-se como serviços ou atividades essenciais aquelas cuja interrupção possa vir a prejudicar a ordem pública, a saber:

- a) Tratamento e abastecimento de água;
- b) Assistência médica de urgência e emergência;
- c) Captação e tratamento de esgoto lixo;
- d) Limpeza pública;
- e) Transporte coletivo estudantil;
- f) Limpeza e desobstrução de esgoto;
- g) Atendimento ao calendário escolar;
- h) Atendimento de consultas e exames agendados.

§ 2º Considerando as despesas preservadas e essenciais relacionadas, o contingenciamento será realizado ordenadamente nos seguintes critérios de classificação de despesas, até que se atinja o limite necessário:

I - Despesas de capital:

- a) Obra não iniciada;
- b) Desapropriações;
- c) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

II - Despesas Correntes:

- a) Contratação de serviços para a expansão da ação governamental;
- b) Aquisição de materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- c) Fomento o esporte.

§ 3º. O Poder Executivo, após editar o decreto a que se refere o caput enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do decreto.

§ 4º. A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, poderá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do município para o exercício de 2.024.

§ 5º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

**Art. 34** Constatada a necessidade de limitação de empenho, caberá a Secretaria Municipal das Finanças definir a metodologia de redução aplicável que deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos previstos no orçamento para cada unidade orçamentária, visando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000 e discriminada nesta seção.

§ 1º. Para operacionalizar o disposto no caput, os órgãos da administração indireta enviarão para a Divisão de Planejamento e Gestão os quadros de acompanhamento das metas fiscais até o décimo dia após o encerramento de cada bimestre.

§ 2º. Caberá a Divisão de planejamento e gestão da Secretaria Municipal das Finanças, apurar e emitir os quadros bimestrais da execução orçamentária que possibilitarão o monitoramento e cumprimento das metas fiscais.

§ 3º. No caso de reestabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

#### SEÇÃO VIII

##### Das Condições e Exigências para Transferências de

## Recursos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 35** A transferência de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parcerias voluntárias em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público deverá observar as disposições das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e a legislação própria, especialmente:

I - Contratos de Gestão - Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e Lei Complementar nº 101, de 19 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.740, de 19 de maio de 2015;

II - Termos de Parceria - Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 7.568, de 16 de setembro de 2011;

III - Termos de Colaboração e Fomento - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelo Decreto nº 16.215, de 12 de maio de 2008, no que couber;

IV - Termo de Compromisso Cultural - Política Nacional da Cultura Viva, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - Transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 33-A da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - Convênios e outros ajustes congêneres - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 16.215, de 2008.

**Art. 36** Sem prejuízo das disposições contidas no art. 35 desta Lei, a celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil dependerá de:

I - Plano ou programa de trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;

II - Previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - lei autorizativa, para os casos de subvenção social, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária para os casos do inciso I do § 3º do art. 12da Lei Federal nº 4.360, de 17 de julho de 1964;

IV - Observância das regras específicas quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;

V - Identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo instrumento jurídico adequado;

VI - Execução na modalidade de aplicação "50" - transferências à entidade privada sem fins lucrativos, podendo ser classificado por outros serviços de terceiro pessoa jurídica sem fins lucrativos (3.3.50.39), contribuição (3.3.50.41), auxílio (3.3.50.42) ou subvenção (3.3.50.43);

VII - Autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 37** Os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trata o art. 35, desta Lei, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da organização da sociedade civil.

**Art. 38** A administração pública e as entidades do terceiro setor deverão manter, em seu sítio oficial, a relação das parcerias celebradas, juntamente com os

instrumentos jurídicos e seus respectivos planos de trabalho.

## SEÇÃO IX

### Da Autorização para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação

**Art. 39** A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam o interesse local, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres. (art. 62, inciso I da LRF).

## SEÇÃO X

### Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

**Art. 40** Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II. Publicar até 30 (trinta) dias após encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, deverá promover, mediante decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no art. 9º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

IV. O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

V. Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet e ficarão à disposição da comunidade;

**Parágrafo único** - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

## SEÇÃO XI

### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

**Art. 41** Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa, salvo aqueles que justificadamente comprovarem sua implantação por serem de interesse público;

II. Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento dos projetos em andamento em conformidade com o anexo específico

desta Lei, que contempla a relação das obras em andamento, bem como as respectivas dotações orçamentárias reservadas para sua continuidade ou conclusão no ano de 2.024.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

### SEÇÃO XII

#### **Das Despesas Consideradas Irrelevantes e as Despesas de Pronto Pagamento**

**Art. 42** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassar o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

**Art. 43** O adiantamento destinado ao atendimento de despesas de pronto pagamento a que alude o artigo 68 da Lei Federal n. 4320/64 está limitado ao valor constante do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, mensalmente ou a cada período de 30 (trinta) dias para cada servidor investido do poder de recebê-lo, devendo o seu processamento e utilização atender as normas estabelecidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e na legislação municipal que rege o tema.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, as despesas de viagens feitas a serviço de órgão ou entidade pública poderão, nos termos deste artigo, ser ressarcidas ao servidor mediante a apresentação dos documentos legais comprobatórios dos gastos realizados, desde que não exista previsão do pagamento de diárias em lei compatível e a fixação de seu correspondente valor em ato normativo próprio.

### SEÇÃO XIII

#### **Do artigo 42 da LRF e Disposições Pertinentes quanto a Execução Orçamentária Anual**

**Art. 44** Para efeito do disposto no artigo nº. 42, da Lei Complementar nº. 101/2000, assim como para fins de empenhamento de contratos administrativos firmados pela Administração para fins de registro da execução orçamentária anual:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços de natureza continuada destinados à manutenção da Administração Pública, de obras cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ou de despesas e contratos de fornecimento em geral contratadas mediante estimativa de seu uso e consumo alusivas a empenhos globais, considerar-se-ão como compromissadas apenas as prestações cuja liquidação e/ou fornecimento deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Parágrafo único** - Para efeito de empenhamento da obrigação nas hipóteses acima indicadas, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços, materiais ou obras cuja execução deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, ficando facultado ao ordenador de despesas da entidade proceder ao empenho de importância suficiente apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato, logo no início do exercício

seguinte, ou alternativamente, caso resultem de empenhos globais, excluir o saldo remanescente dos empenhos não liquidados ao término do exercício.

### SEÇÃO XIV

#### **Do artigo 209-A da Lei Orgânica do Município de Ituverava/SP**

**Art. 45** As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º As emendas de vereadores a projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, calculados de acordo com estabelecido no §1º frente a receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165, da Constituição da República.

§ 4º Considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, na forma do § 6º.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º, deste artigo, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte (120) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até trinta (30) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até trinta (30) dia após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária:

a) Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º;

b) Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.



§ 7º Não constitui causa para impedimento técnico:

I - Alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no § 3º do inciso IV deste artigo;

II - O óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou, III - A alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 41/2021)

§ 8º Podem ser consideradas causas para impedimento técnico:

I - A não indicação do beneficiário e do valor da emenda, ou a não apresentação do plano de trabalho ou não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho no prazo previsto;

II - A desistência da proposta por parte do proponente;

III - A incompatibilidade do objeto proposto na emenda de execução obrigatória com a finalidade da ação orçamentária;

IV - A incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

V - A falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VI - A não aprovação do plano de trabalho, quando o mesmo se fizer necessário;

VII - Outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas pelos gestores das ações governamentais em que foram indicadas as emendas.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46** A transferência de recursos para entidades públicas municipais somente será realizada quando houver previsão orçamentária específica.

**Art. 47** A dívida mobiliária refinanciada se houver, será devidamente atualizada pelo IGPM/FGV/SP - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, até a data de sua efetiva liquidação.

**Art. 48** Enquanto não for devolvido o autógrafo da lei do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês da proposta apresentada, atualizada em conformidade com o PPA.

**Parágrafo único.** Poderão ser executadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

**Art. 49** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular fração da receita para despesas de proteção à criança e ao adolescente, atendendo ao artigo 4º, parágrafo único, alínea d, da Lei Federal nº. 8.069/1990.

**Art. 50** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

**Art. 51** Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **Emenda 01/23 de autoria da vereadora Ana Paula Yanosteac Rodrigues Mário**

Fica inserido no Projeto de Lei 028/23, onde couber o que adiante segue:

1) Construção de praças públicas e;

2) Reforma e Revitalização/Customização de praças para serem contempladas no Projeto "Revitaliza Ituverava", (Lei nº 4.655/21), no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Prefeitura Municipal de Ituverava, 13 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 13 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 19.295/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

#### **R E S O L V E**

Exonerar a pedido o servidor **LAIS DE FARIA PEREIRA**, RG: nº: 49.720.147-1, das funções do cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, a partir de **16.07.2023**.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 12 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, 12 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

#### **PORTARIA Nº 19.296/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

#### **R E S O L V E**

Conceder, a partir de junho de 2023 a funcionária **ERICA CRISTINA FERNANDES DE FREITAS**, RG: nº 25.456.098-2, titular do cargo de Professor de Educação Básica I, a percepção da sexta parte de seu vencimento (vinte anos de efetivo exercício), nos termos do art. 85, da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 12 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, 12 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

#### **PORTARIA Nº 19.297/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

#### **R E S O L V E**

Conceder, a partir de junho de 2023 ao funcionário **RODRIGO DOS SANTOS**, RG: nº 32.375.245-7, titular do cargo de Fiscal Tributário, a percepção da sexta parte de seu vencimento (vinte anos de efetivo exercício), nos



termos do art. 85, da Lei Orgânica do Município.  
Prefeitura Municipal de Ituverava, 12 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da  
Prefeitura Municipal de Ituverava, 12 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.298/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Designar para comporem a Equipe Técnica de  
Vigilância Sanitária Municipal, em substituição aos  
designados pela **Portaria nº 19.191/2023**, os seguintes  
profissionais:

**DIRETOR TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE:**

Elaine Nikaido Ney

**ENGENHEIRO CIVIL:**

Regina Cristina da Silva

**FARMACÊUTICO:**

Ithana Araújo Rangel

Marcos Vinícius da Silva Souza

**ENFERMEIRO:**

Luciana dos Santos Monteiro de Paula

Flavia Marina Furlan Pimentel Leão

**BIOMÉDICO:**

Caio Marcelo Cury Souza

**DENTISTA:**

Edson Kaneko

**PROFISSIONAL IEC:**

Jéssica Cristina Caretta Teixeira

**COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E  
CONTROLE DE ENDEMIAS:**

Márcio Oliveira Carvalho

**FISCAL SANITÁRIO:**

Juliana Maria Avanci Agostinho

Lilian Cristina Mendes Pinheiro

Renan de Oliveira Furtado

Matheus Massini Pereira

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da  
Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.299/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear, em substituição a portaria nº 19.218/23, a  
Equipe de Pregoeiro, que será composta, a partir desta  
data, pelos membros seguintes:

**PREGOEIROS:**

Titular: **Marlene Teodoro - RG. nº. 22.275.809-0-  
SP;**

**EQUIPE DE APOIO:**

**Renan Calliman de Oliveira - RG. nº.  
47.670.341-4-SP;**

**Hugo de Almeida Ferreira Cruvinel - RG. nº.  
40.405.818-8-SP.**

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da  
Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.300/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Designar, em substituição a Portaria nº 19.219/2023,  
nos termos que dispõe o Art. 51 da Lei Federal nº. 8.666,  
de 21/06/93, os senhores: **RENAN CALLIMAN DE  
OLIVEIRA**, RG. 47.670.341-4; **MARLENE TEODORO**, RG  
nº 22.275.809-0 e **HUGO DE ALMEIDA FERREIRA  
CRUVINEL**, RG n.º **40.405.818-8-SP**, para sob a  
presidência do primeiro, comporem a Comissão  
Permanente de Licitação, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da  
Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.301/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Exonerar a pedido o servidor **HUGO ALMEIDA  
FERREIRA CRUVINEL**, RG n.º 40.405.818-8, das funções  
do cargo em provimento efetivo de Secretário Escolar, a  
partir de 13.07.2023.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da  
Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.302/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Exonerar a pedido a servidora **GLAUCIA LILIANE DA  
SILVA CASAGRANDE**, RG n.º 33.042.474-9, das funções  
do cargo em provimento efetivo de Professor de Educação  
Básica I, a partir de 13.07.2023.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da  
Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.303/23**



**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Exonerar a pedido a servidora **MARIANA BENEDITA FONSECA RIBEIRO SILVA**, RG n.º 25.456.369-7, das funções do cargo em provimento efetivo de Professor Substituto de Educação Básica II - História, a partir de 13.07.2023.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.304/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Exonerar a pedido a servidora **CLAUDIA GIBAILE FREITAS DE MATTOS**, RG n.º 17.788.026-0, das funções do cargo em provimento efetivo de Professor de Educação Básica II - Educação Artística, a partir de 13.07.2023.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.305/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Exonerar a pedido a servidora **MARIA LAURA SCOTTE BARBOSA**, RG n.º 25.454.836-2, das funções do cargo em provimento efetivo de Professor Substituto de Educação Básica II - Matemática, a partir de 13.07.2023.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.306/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **HUGO DE ALMEIDA FERREIRA CRUVINEL**, RG. Nº 40.405.818-8, para exercer o cargo de Assistente Técnico em Licitações, Ref. "36", do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 1º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da

Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.307/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **BRUNA FERNANDA DE SOUZA SANTANA**, RG. Nº 44.143.842-8, para exercer o cargo de Secretário Escolar, Ref. "29", do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 1º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 17 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.308/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **LARISSA CURY SOUZA**, RG. Nº 49.748.101-7, para exercer o cargo de Secretário Escolar, Ref. "29", do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 2º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 17 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.309/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **ATHAYDE MOREIRA JAIKIN**, RG. Nº 36.517.610-2, para exercer o cargo de Assistente Técnico em Contratos, Ref. "36", do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 1º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 17 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.310/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **EDILAINÉ DIAS LIMA**, RG. Nº 40.322.646-6, para exercer o cargo de Assistente Social Escolar, Ref. "1" -



Conforme anexo II, tabela IV, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal – Estatutários classificado em 1º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

.....  
**PORTARIA Nº 19.311/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **MARIANA BENEDITA FONSECA RIBEIRO SILVA**, RG. Nº 25.456.369-7, para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico, Ref.º1º - Conforme anexo II, tabela V, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal – Estatutários classificado em 6º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

.....  
**PORTARIA Nº 19.312/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **RENATA CAMPOS HONÓRIO**, RG. Nº 19.995.627-3, para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico, Ref.º1º - Conforme anexo II, tabela V, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal – Estatutários classificado em 8º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

.....  
**PORTARIA Nº 19.313/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **LUCIANA BROCANELI DE SOUZA POLITTI**, RG. Nº 18.983.726-3, para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico, Ref.º1º - Conforme anexo II, tabela V, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal – Estatutários classificado em 9º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

.....  
**PORTARIA Nº 19.314/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **VANESSA DE FREITAS FERREIRA**, RG. Nº 41.545.329-X, para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico, Ref.º1º - Conforme anexo II, tabela V, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal – Estatutários classificado em 10º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

.....  
**PORTARIA Nº 19.315/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **VIVIAN FRANCHI TONUS**, RG. Nº 24.334.116-7, para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico, Ref.º1º - Conforme anexo II, tabela V, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal – Estatutários classificado em 11º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

.....  
**PORTARIA Nº 19.316/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **MICHELE CRISTINA MARTINS DA SILVA NUNES**, RG. Nº 46.670.252-8, para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico, Ref.º1º - Conforme anexo II, tabela V, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal – Estatutários classificado em 13º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.



**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.317/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **MARIA LAURA SCOTTE BARBOSA**, RG. Nº 25.454.836-2, para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico, Ref.º1º - Conforme anexo II, tabela V, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 16º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.318/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **LUCIANA MOREIRA INACIO**, RG. Nº MG-7.438.638, para exercer o cargo de Diretor de Escola, Ref.º1º - Conforme anexo II, tabela VI, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 1º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.319/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **EURIPEDES CÉSAR AVANCI TEIXEIRA**, RG. Nº 25.494.470-X, para exercer o cargo de Diretor de Escola, Ref.º1º - Conforme anexo II, tabela VI, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 2º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.320/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **CÁSSIO ARAÚJO PAZETO**, RG. Nº 40.938.168-8, para exercer o cargo de Diretor de Escola, Ref.º1º - Conforme anexo II, tabela VI, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 4º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.321/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **FELIPE SOUZA BAZEIO**, RG. Nº 54.459.506-3, para exercer o cargo de Diretor de Escola, Ref.º1º - Conforme anexo II, tabela VI, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 6º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.322/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **SILVIA DE OLIVEIRA PIRES DE CURCIO**, RG. Nº 40.323.127-9, para exercer o cargo de Diretor de Escola, Ref.º1º - Conforme anexo II, tabela VI, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 8º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.323/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **ANA PAULA CRICO**, RG. Nº 24.163.383-7, para exercer o cargo de Diretor de Escola, Ref.º1º - Conforme anexo II, tabela VI, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura



Municipal – Estatutários classificado em 9º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.324/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **CAROLINA MALVESTE RAMOS PAZETO**, RG. Nº 40.937.994-3, para exercer o cargo de Diretor de Escola, Ref.º1º - Conforme anexo II, tabela VI, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal – Estatutários classificado em 10º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.325/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **STEFÂNIA MARIA GALLI BARROS SEVERINO**, RG. Nº 25.455.071-X, para exercer o cargo de Diretor de Escola, Ref.º1º - Conforme anexo II, tabela VI, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal – Estatutários classificado em 11º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.326/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **CLÁUDIA GIBAILE FREITAS DE MATTOS**, RG. Nº 17.788.026-0, para exercer o cargo de Diretor de Escola, Ref.º1º - Conforme anexo II, tabela VI, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal – Estatutários classificado em 14º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.327/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **FRANCINE PIRES LIPORACI DE OLIVEIRA**, RG. Nº 47.338.164-3, para exercer o cargo de Diretor de Escola (em conformidade com a Lei Municipal nº 3.544, de 24 de novembro de 2.003), Ref.º1º - Conforme anexo II, tabela VI, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal – Estatutários classificado em 1º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.328/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **GLAUCIA LILIANE DA SILVA CASAGRANDE**, RG. Nº 33.042.474-9, para exercer o cargo de Diretor de Escola (em conformidade com a Lei Municipal nº 3.544, de 24 de novembro de 2.003), Ref.º1º - Conforme anexo II, tabela VI, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal – Estatutários classificado em 2º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.329/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS NASCIMENTO**, RG. Nº 44.070.338-4, para exercer o cargo de Diretor de Escola (em conformidade com a Lei Municipal nº 3.544, de 24 de novembro de 2.003), Ref.º1º - Conforme anexo II, tabela VI, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal – Estatutários classificado em 3º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da



Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.330/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **SIMONE APARECIDA ANTONIO CARIDADE**, RG. Nº 32.661.033-9, para exercer o cargo de Diretor de Escola (em conformidade com a Lei Municipal nº 3.544, de 24 de novembro de 2.003), Ref. "1" - Conforme anexo II, tabela VI, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 4º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.331/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **SILVIA EMÍLIA FERNANDES BARBOSA**, RG. Nº 16.652.440-2, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica II - Educação Especial, Ref. "1" - Conforme anexo II, tabela III, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 2º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.332/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **GABRIELA MARA DE OLIVEIRA CAETANO**, RG. Nº MG-11.471.339, para exercer o cargo de Psicólogo Escolar, Ref. "1" - Conforme anexo II, tabela IV, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 2º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 18 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.333/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **MARCIA MARIA BARBOSA LOPES SILVA**, RG. Nº 25.453.044-8, para exercer o cargo de Vice Diretor de Escola, Ref. "1" - Conforme anexo II, tabela V, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 1º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.334/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **CÁSSIA DANIELA DE ASSIS GONÇALVES**, RG. Nº 25.455.094-0, para exercer o cargo de Vice Diretor de Escola, Ref. "1" - Conforme anexo II, tabela V, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 2º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.335/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **ADRIANA NIKAI DO TANIMOTO**, RG. Nº 30.292.772-4, para exercer o cargo de Vice Diretor de Escola, Ref. "1" - Conforme anexo II, tabela V, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 3º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
**Secretário Municipal Executivo**

**PORTARIA Nº 19.336/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **SANDRA ATANASIO FIGUEIRA**, RG. Nº 18.604.611-X, para exercer o cargo de Vice Diretor de



Escola, Ref. "1" - Conforme anexo II, tabela V, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 4º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
Secretário Municipal Executivo

.....  
**PORTARIA Nº 19.337/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **BEATRIZ RIBEIRO AVELAR**, RG. Nº 27.096.833-7, para exercer o cargo de Vice Diretor de Escola, Ref. "1" - Conforme anexo II, tabela V, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 6º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
Secretário Municipal Executivo

.....  
**PORTARIA Nº 19.338/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **RENATA APARECIDA CALIMAN BALATOR**, RG. Nº 40.629.501-3, para exercer o cargo de Vice Diretor de Escola, Ref. "1" - Conforme anexo II, tabela V, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 9º lugar, no Concurso Público nº 001/2023 a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
Secretário Municipal Executivo

.....  
**PORTARIA Nº 19.339/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **VAGNER RODRIGUES DO LINO**, RG. Nº 41.513.270-8, para exercer o cargo de Vice Diretor de Escola (em conformidade com a Lei Municipal nº 3.544, de 24 de novembro de 2.003), Ref. "1" - Conforme anexo II, tabela V, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 2º lugar, no Concurso Público nº 001/2023,

a partir de 13 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
Secretário Municipal Executivo

.....  
**PORTARIA Nº 19.340/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Exonerar a pedido o servidor **ADEMAR DE PAULA FREITAS JÚNIOR**, RG: nº. 25.455.392-8, das funções do cargo em comissão de Assessor II, a partir de **17.07.2023**.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
Secretário Municipal Executivo

.....  
**PORTARIA Nº 19.341/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **ADEMAR DE PAULA FREITAS JÚNIOR**, RG: nº. 25.455.392-8, para exercer o cargo de Contador, Ref. "38", do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 2º lugar, no Concurso Público nº 001/2023, a partir de 17 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 14 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 14 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
Secretário Municipal Executivo

.....  
**PORTARIA Nº 19.342/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**R E S O L V E**

Nomear **RUBIANO REINALDO SILVA SEGISMUNDO**, RG. Nº 25.456.178-0, para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico, Ref. "1" - Conforme anexo II, tabela V, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 18º lugar, no Concurso Público nº 001/2023, a partir de 18 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 17 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 17 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
Secretário Municipal Executivo

.....  
**PORTARIA Nº 19.343/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava,



usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

### **R E S O L V E**

Nomear **LUCIMARA SILVA DE OLIVEIRA**, RG. Nº 30.220.801-X, para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico, Ref.º1" - Conforme anexo II, tabela V, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 20º lugar, no Concurso Público nº 001/2023, a partir de 18 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 17 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 17 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

### **PORTARIA Nº 19.344/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

### **R E S O L V E**

Nomear **GABRIELA GONÇALVES GRILLO**, RG. Nº 46.668.511-7, para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico, Ref.º1" - Conforme anexo II, tabela V, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 21º lugar, no Concurso Público nº 001/2023, a partir de 18 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 17 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 17 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

### **PORTARIA Nº 19.345/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

### **R E S O L V E**

Nomear **LEANDRA APARECIDA DOS SANTOS LINO GALASSI**, RG. Nº 25.521.002-4, para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico, Ref.º1" - Conforme anexo II, tabela V, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 22º lugar, no Concurso Público nº 001/2023, a partir de 18 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 17 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 17 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

### **PORTARIA Nº 19.346/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

### **R E S O L V E**

Nomear **CAMILA DE PAULA COUTO OLIVEIRA**, RG. Nº 40.372.539-2, para exercer o cargo de Diretor de Escola, Ref.º1" - Conforme anexo II, tabela VI, da Lei Municipal nº

4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 16º lugar, no Concurso Público nº 001/2023, a partir de 18 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 17 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 17 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

### **PORTARIA Nº 19.347/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

### **R E S O L V E**

Nomear **AMANDA REGINA DE MORAES MENDONÇA**, RG. Nº 41.545.080-9, para exercer o cargo de Diretor de Escola, Ref.º1" - Conforme anexo II, tabela VI, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 19º lugar, no Concurso Público nº 001/2023, a partir de 18 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 17 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 17 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

### **PORTARIA Nº 19.348/23**

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

### **R E S O L V E**

Nomear **MARIA LUCIA TEIXEIRA CHIBINI**, RG. Nº 12.188.405-3, para exercer o cargo de Diretor de Escola, Ref.º1" - Conforme anexo II, tabela VI, da Lei Municipal nº 4.087/2012, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal - Estatutários classificado em 20º lugar, no Concurso Público nº 001/2023, a partir de 18 de julho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 17 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 17 de julho de 2023.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**

**Secretário Municipal Executivo**

**Licitações e Contratos**

**Atas de registro de preço**

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023; PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023; EDITAL Nº 056/2023; SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**

**DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** DENIS ROGÉRIO GOMES BARBOSA SERVINO, CNPJ: 24.582.715/0001-68.

**VALOR REGISTRADO:** R\$56.594,30 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** JOÃO BARBOSA FERREIRA JÚNIOR 40676248837, CNPJ: 23.595.966/0001-14.

**VALOR REGISTRADO:** R\$39.047,00 (trinta e nove mil e quarenta e sete reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** REFRICLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI, CNPJ: 22.101.093/0001-83.

**VALOR REGISTRADO:** R\$91.268,83 (noventa e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

Ituverava-SP, 17 de julho de 2023.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO  
(PREFEITO)

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023; PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023; EDITAL Nº 045/2023; SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA AS SECRETARIAS; ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTES, BEM ESTAR E INTEGRAÇÃO SOCIAL, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CULTURA, TURISMO E LAZER E MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** A DE PAULA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 08.344.261/0001-30.

**VALOR REGISTRADO:** R\$351.185,40 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de julho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** E.R. VELANI ELÉTRICA EPP, CNPJ: 10.407.405/0001-00.

**VALOR REGISTRADO:** R\$89.935,25 (oitenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de julho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** E.R. VELANI ELÉTRICA EPP, CNPJ: 10.407.405/0001-00.

**VALOR REGISTRADO:** R\$89.935,25 (oitenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de julho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** EDIVALDO ALMEIDA DE PAULA - ELÉTRICA MODELO, CNPJ: 08.434.604/0001-58.

**VALOR REGISTRADO:** R\$69.910,00 (sessenta e nove mil, novecentos e dez reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de julho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** GLOBAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 17.623.276/0001-29.

**VALOR REGISTRADO:** R\$27.950,00 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de julho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** INSTALAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA EIRELI ME, CNPJ: 19.521.237/0001-46.

**VALOR REGISTRADO:** R\$29.380,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de julho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** JHONATAS DE OLIVEIRA FREITAS 39458708877.

**VALOR REGISTRADO:** R\$80.424,20 (oitenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de julho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

Ituverava-SP, 17 de julho de 2023.



LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO  
(PREFEITO)

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023; PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023; EDITAL Nº 050/2023; SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA AS AÇÕES JUDICIAIS DEMANDADAS PARA O MUNICÍPIO DE ITUVERAVA/SP, NO PERÍODO DE 12 MESES.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 65.817.900/0001-71.

**VALOR REGISTRADO:** R\$76.279,20 (setenta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.782.733/0001-49.

**VALOR REGISTRADO:** R\$93.126,00 (noventa e três mil, cento e vinte e seis reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, CNPJ: 04.063.331/0001-21.

**VALOR REGISTRADO:** R\$197.600,00 (cento e noventa e sete mil e seiscentos reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** CM HOSPITALAR S.A., CNPJ: 12.420.164/0001-57.

**VALOR REGISTRADO:** R\$737.066,20 (setecentos e trinta e sete mil, sessenta e seis reais e vinte centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA, CNPJ: 76.386.283/0001-13.

**VALOR REGISTRADO:** R\$28.552,00 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** DROGA SOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 33.511.513/0001-16.

**VALOR REGISTRADO:** R\$309.768,00 (trezentos e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** ELFA MEDICAMENTOS S.A., CNPJ: 09.053.134/0001-45.

**VALOR REGISTRADO:** R\$3.580,80 (três mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.231.734/0001-93.

**VALOR REGISTRADO:** R\$457.295,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ: 02.786.436/0001-83.

**VALOR REGISTRADO:** R\$38.602,00 (trinta e oito mil, seiscentos e dois reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 43.295.831/0001-40.

**VALOR REGISTRADO:** R\$588.572,76 (quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 49.228.695/0001-52.

**VALOR REGISTRADO:** R\$51.452,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** M.E.G. ALIMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA EPP, CNPJ: 05.667.064/0001-64.

**VALOR REGISTRADO:** R\$103.600,00 (cento e três mil e seiscentos reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA, CNPJ: 03.612.312/0001-44.

**VALOR REGISTRADO:** R\$76.900,00 (setenta e seis mil e novecentos reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 04.307.650/0012-98.

**VALOR REGISTRADO:** R\$179.976,00 (cento e setenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** PORTAL LTDA, CNPJ: 05.005.873/0001-00.

**VALOR REGISTRADO:** R\$171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI, CNPJ: 05.159.591/0001-68.

**VALOR REGISTRADO:** R\$315.910,20 (trezentos e quinze mil, novecentos e dez reais e vinte centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; CNPJ: 46.710.422/000151.

**DETENTORA:** SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 59.225.268/0001-74.

**VALOR REGISTRADO:** R\$6.492,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2023.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

Ituverava-SP, 17 de julho de 2023.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO  
(PREFEITO)

**Homologação / Adjudicação****ATO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.183/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLADORES DE ACESSO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SENDO 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS E EM EVENTUAIS SÁBADOS E DOMINGOS, EM CASO DE REPOSIÇÃO DE AULAS, PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Senhor Prefeito, **CONSIDERANDO:**

A ocorrência da Sessão Pública do Pregão em epígrafe, dia 03 de julho de 2023, às 08h00min;

A presença de 06 (seis) empresas interessadas;

A inabilitação das 02 (duas) primeiras empresas que se sagraram vencedoras da etapa de lances, porém não cumpriram com os requisitos de Habilitação do Edital;

A convocação do terceiro colocado;

A ocorrência da Reabertura da Sessão Pública do Pregão em epígrafe, hoje, às 08h30min;

A presença de 01 (uma) empresa convidada;

A presença da empresa que, como terceira colocada do item 1, diante da inabilitação do 1º e 2º colocados, foi procedida a abertura de seu envelope de Habilitação e verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital;

A renúncia expressa de manifestação recursal, às fls. 310 deste volume.

**DECIDO:**

Como Pregoeira, no uso de minhas atribuições conferidas pelo art. 4º, XX, da Lei Federal Nº 10.520/2002, c/c a Portaria de Nomeação Nº 19.299/2023, e, ainda, de acordo com a Ata de Reabertura da Sessão Pública juntada às fls. 308/309, **ADJUDICO** o seu objeto para a seguinte empresa:

· **LV LINO ME - CNPJ: 28.963.560/0001-60;**

Encaminho o presente auto, com 02 (dois) volumes até o presente ato, ao senhor Prefeito, para que, querendo, realize a Homologação.

Após, renove-se o presente ao Setor de Licitações para o cumprimento das cautelas de praxe.

Este resultado, como de costume, deverá ser publicado no Átrio Municipal e no Diário Oficial do Município.

Ituverava-SP, 17 de julho de 2023.

**MARLENE TEODORO**

**Pregoeira**

Portaria de Nomeação Nº 19.299/2023  
(assinado no original às fls. 310 - volume 02)

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.183/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**

Vistos.

Em consideração ao Ato de Adjudicação exarado pela



Pregoeira Marlene Teodoro em fls. 310, **H O M O L O G O**, para que surtam seus efeitos legais, nos termos da legislação em vigor, o procedimento em epígrafe, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLADORES DE ACESSO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SENDO 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS E EM EVENTUAIS SÁBADOS E DOMINGOS, EM CASO DE REPOSIÇÃO DE AULAS, PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, tendo como vencedora a empresa:

· **LV LINO ME - CNPJ: 28.963.560/0001-60;**

Fica o licitante convocado para assinar seu respectivo Termo Contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação desta Homologação no Diário Oficial do Município.

Aos servidores do Setor de Licitações, na forma da lei, publique-se.

Ituverava-SP, 17 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**

PREFEITO

(assinado no original em folhas 311 - volume 02)

### Extrato

Extrato de DO ITEM 149 AMOXICILINA+ÁCIDO CLAV DE POTÁSSIO 875+125MG COMP, CONSTANTE DA ATA Nº 051/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023. SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADES, CONSTANTE DA ATA Nº 076/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 com aplicação do que tange o artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**; Contratante: Prefeitura Municipal de Ituverava; Fornecedora: **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 04.274.988/0001-38**; (...) Determino o cancelamento do item 149 - Amoxicilina+Ácido Clav De Potássio 875+125mg Comp, constante da Ata nº 051/2023 do Processo Licitatório nº 006/2023, Modalidade Pregão Presencial nº 005/2023. II - Fica a Contratada suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, no caso, dois anos, conforme artigo 87, III e IV da Lei nº 8.666/93. III - Em razão do cancelamento, de que trata o item I, fica suprimido da Ata de Registro de Preços, o valor e/ou remanescente referente ao item 149 celebrado com a empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente. Ituverava/SP, 17 de julho de 2023. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO (PREFEITO).

EXTRATO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

104/2023- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA AS SECRETARIAS: OBRAS, BEM ESTAR E INTEGRAÇÃO SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO NO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES (...)** TROCA DE MARCAS dos Item: ITEM 40 - "Pneu 225/65R16C. (...) Ficando, portanto, alterada a marca dos itens supracitados, conforme as tabelas abaixo:

ÍTEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA
40	Un	Pneu 225/65R16C	TRIANGLE

. Contratante: Prefeitura Municipal de Ituverava; Fornecedora: AURORA E-COMMERCE LTDA CNPJ: **44.545.120/0001-40**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente. Ituverava-SP, 17 de julho de 2023. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO - PREFEITO.

EXTRATO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2023- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA AS SECRETARIAS: OBRAS, BEM ESTAR E INTEGRAÇÃO SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO NO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES (...)** TROCA DE MARCAS dos Itens: Pneus Borrachudo 7,50X16 Durable, Pneus Carga Borrachudo 9,00X20 Durable, Pneus Carga Liso 7,50X16 Durable, Pneus Agrícola 06 Lonas 12,4x24 Tot Tyre, Pneus Agrícola 08 Lonas 14,9X24 Tot Tyre, Pneus Agrícola 10 Lonas 14,9X28 Tot Tyre e Pneus OTR 10 Lonas 12,5/80X18 Tot Tyre. (...) Ficando, portanto, alterada a marca dos itens supracitados, conforme as tabelas abaixo:

ÍTEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA
13	UN	Pneu 750X16 Liso	CHENGSHAN
14	UN	Pneu 750X16 Borrachudo	CHENGSHAN
18	UN	Pneu 900X20 Borrachudo	CHENGSHAN

  

ÍTEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	LONAS
21	UN	Pneu 12,4 X 24	12 Lonas
23	UN	Pneu 12,5/80R18	16 Lonas
26	UN	Pneu 14,9-24	12 Lonas
28	UN	Pneu 14.9-28	12 Lonas

. Contratante: Prefeitura Municipal de Ituverava; Fornecedora: AURORA E-COMMERCE LTDA CNPJ: **44.545.120/0001-40**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente. Ituverava-SP, 17 de julho de 2023. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO - PREFEITO.

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.204/2023 - PROCESSO Nº 048/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

OBJETO: Locação de Imóvel Localizado na RUA ALVINDO PEREIRA DE SOUZA, Nº 235, CONJUNTO JONES BORGES NASCIMENTO, Cep. 14500-000, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 1-041-0041-00 - CONTROLE: 18, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR DE ITUVERAVA.

Locatária: Prefeitura Municipal de Ituverava neste ato representada pelo Sr. Prefeito Luiz Antônio Araújo

Locadora: Maria De Lourdes Da Silva Prudêncio, CPF: 083.171.598-75. Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Data da assinatura: 03 de julho de 2023. Vigência: de



03 de julho de 2023 a 02 de julho de 2024. Ituverava-SP, 17 de julho de 2023. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO – PREFEITO.

### Aviso de Licitação

#### **AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.473/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023, EDITAL Nº. 063//2023. Acha-se aberto, no município de Ituverava, licitação, do tipo menor preço por item para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ITENS DE PADARIA/CONFEITARIA E AFINS QUE SERÃO DESTINADOS AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTÊNCIAIS OFERTADOS PELA SECRETARIA DO BEM ESTAR E INTEGRAÇÃO SOCIAL, FUNDO SOCIAL, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E LAZER PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES conforme condições editalícias. Licitação com cota reservada para microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual (MEI), Fund. Legal: Art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Entrega dos Envelopes: ocorrerá impreterivelmente, no dia 31 de julho de 2023, às 08h00min, no Paço Municipal de Ituverava/SP, junto ao Setor de Licitações. As cópias dos Editais e seus anexos estarão disponíveis aos interessados para aquisição e consulta, junto ao Setor de Licitações, em horário de expediente, das 08h00min às 17h00min, na Rua João José de Paula, 776, Jardim Universitário, Ituverava-SP, ou através do site [www.ituverava.sp.gov.br](http://www.ituverava.sp.gov.br). Ituverava/SP, 17 de julho de 2023.

MARLENE TEODORO, Pregoeira  
LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito



## Terceiro Setor

## Termo Aditivo



**Prefeitura Municipal de Ituverava**  
**Estado de São Paulo**



## II TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/2022/SMS

**Termo aditivo ao convênio celebrado em 12 de julho de 2022, entre Prefeitura Municipal de Ituverava e a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava-SP, objetivando a atuação coordenada dos Convenentes para Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde em atendimento de Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA**, CNPJ 46.710.422/0001-51, com sede à Rua João José de Paula nº 776, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO**, CPF sob n. 162.081.258-47 e pela Secretária Municipal da Saúde, **RAQUEL DE PAULA SOUZA REZENDE**, CPF sob n. 255.456.948-70, doravante denominada **CONVENENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA**, CNPJ/MF nº 50.304.377/0001-02, inscrita no **CREMESP** sob nº 01623 com sede em Ituverava à Praça Monsenhor João Rulli, nº 729, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Ituverava, em 13/11/47, sob nº 21, neste ato representado por seu Presidente, **BRUNO BALDO FILHO**, CPF sob n. 486.816.798-72, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista os fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde, resolvem celebrar o presente **I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/2022/SMS**, em conformidade às cláusulas e disposições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **II TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 007/2022/SMS** tem por objeto a manutenção dos serviços de saúde de média e alta complexidade (MAC), mediante a complementação de recursos.



**Prefeitura Municipal de Ituverava**  
**Estado de São Paulo**



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

No presente termo aditivo fica mantida a vigência do convênio até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto de presente aditamento será destinado o **recurso no montante total de R\$350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), que serão repassados em parcela única, conforme **Portarias nº 590 de 05/05/2023 e nº 649 de 25/05/2023**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do presente termo aditivo será feito em parcela única.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no convênio originário, não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente II Termo Aditivo ao Convênio nº007/2022/SMS será publicado, por extrato, em local próprio para publicação de atos da Administração Municipal e no Diário Oficial do Município.



**Prefeitura Municipal de Ituverava**  
**Estado de São Paulo**



E por estarem às partes justas e convenientes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ituverava-SP, 07 de julho de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*RAQUEL DE PAULA SOUZA REZENDE*  
**RAQUEL DE PAULA SOUZA REZENDE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**BRUNO BALDO FILHO**  
**PRESIDENTE DA SANTA CASA**

**Bruno Baldo Filho**  
Santa Casa Mis. Ituverava  
Presidente da Diretoria Executiva

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava.

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
RG nº.

2) \_\_\_\_\_  
RG nº



**Prefeitura Municipal de Ituverava**  
**Estado de São Paulo**



## V TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019/SMS

**Termo aditivo de prorrogação ao Convênio celebrado em 04 de setembro de 2019, objetivando a execução do Programa de Atenção Domiciliar (EMAD/EMAP), entre a Prefeitura Municipal de Ituverava e a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava/SP.**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA**, CNPJ 46.710.422/0001-51, com sede à Rua João José de Paula nº 776, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**, CPF nº 162.081.258-47 e pela Secretária Municipal da Saúde, **RAQUEL DE PAULA SOUZA REZENDE**, CPF nº 255.456.948-70, doravante denominada **CONVENENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA**, CNPJ/MF nº 50.304.377/0001-02, inscrita no **CREMESP** sob nº 01623 com sede em Ituverava à Praça Monsenhor João Rulli nº 729, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Ituverava, em 13/11/47, sob nº 21, neste ato representado por seu Presidente, **BRUNO BALDO FILHO**, CPF nº 486.816.798-72, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista os fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde, resolvem celebrar o presente **V TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019/SMS**, em conformidade às cláusulas e disposições que seguem:



**Prefeitura Municipal de Ituverava**  
**Estado de São Paulo**



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo ao convênio nº 001/2019/SMS tem por finalidade abranger dentre os serviços prestados o profissional de fonoaudiologia, conforme descrito em plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O convênio continuará com vigência até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto do presente aditivo o convênio não sofrerá reajuste, permanecendo o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, até o **montante total anual de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)**, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo poder público em Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do presente convênio será feito mensalmente após a prestação dos serviços e proporcional aos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio inicial e aditivos posteriores, não alteradas por este instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente V Termo Aditivo ao Convênio nº001/2019/SMS será publicado, por extrato, em local próprio para publicação de atos da Administração Municipal e no Diário Oficial do Município.



**Prefeitura Municipal de Ituverava**  
**Estado de São Paulo**



E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ituverava, 07 de julho de 2023.

*[Handwritten signature]*  
**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*[Handwritten signature]*  
**RAQUEL DE PAULA SOUZA REZENDE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

*[Handwritten signature]*  
**BRUNO BALDO FILHO**  
**PRESIDENTE DA SANTA CASA**

**Bruno Baldo Filho**  
**Santa Casa Mis. Ituverava**  
**Presidente da Diretoria Executiva**

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava.

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

NOME:

RG nº

2) \_\_\_\_\_

NOME:

RG nº